

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Física

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-100

Telefone: (34) 3239-4181 - www.infis.ufu.br - infis@infis.ufu.br

**ATA DE REUNIÃO****ATA DA 5ª REUNIÃO/2020 (VIRTUAL) DO CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Aos 16 de setembro de 2020, às 14:00, estavam logados virtualmente nesta reunião os senhores conselheiros: Roberto Hiroki Miwa (Presidente em exercício), Diego Merigue da Cunha, Adevailton Bernardo dos Santos, Djalmir Nestor Messias, Lucio Pereira Neves, Acácio Aparecido de Castro Andrade, Gerson Ferreira Junior, Adamo Ferreira Gomes, Ricardo Kagimura, Ana Paula Perini e Flávia Roberta Diamantino. O diretor José Maria Villas Bôas não compareceu pois estava de licença médica. Justificou a ausência Wellington Akira Iwamoto. Após cumprimentar todos os presentes, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos na seguinte ordem: **Item 1- Apreciação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho do INFIS/2020:** a ata foi colocada em votação e aprovada por 9 votos favoráveis - unanimidade deste Conselho. **Item 2 - Informes:** não houveram informes. **Item 3 - Solicitação de progressão Prof. Mauricio Foschini - Processo SEI 23117.040464/2020-07:** O Sr. Presidente fez a leitura do parecer com o seguinte teor: "Análise: A data da solicitação de progressão do(a) docente foi em 15 de julho de 2020 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 01/07/2018 a 01/07/2020, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório foram analisadas. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências estão indicadas no quadro 1, a saber, 1182,12. Parecer: Considerando o pedido do(a) requerente de Progressão da classe C (Adjunto) nível II para classe C (Adjunto) nível III; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 5º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 760 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; SMJ deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente." O parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade - 10 votos favoráveis. **Item 4 - Solicitação de progressão Prof. Dr. Erick Piovesan - Processo SEI - 23117.033214/2020-11:** O Sr. Presidente fez a leitura do parecer com o seguinte teor: "Análise: A data da solicitação

de progressão do(a) docente foi 03 de setembro de 2020 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 31/08/2018 a 30/08/2020, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes estão, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório, foram analisadas. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências e correções estão indicadas no quadro 1, a saber, 1151,5. Foram retirados a pontuação dos itens sem comprovação. Parecer:

Considerando o pedido do(a) requerente de progressão horizontal da Classe D (Associado) nível I para nível II; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 6º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 880 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Salvo melhor juízo deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente." O parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade - 10 votos favoráveis. **Item 5 - Solicitação de progressão Profa. Mariana Mieko Odashima - Processo SEI 23117.048801/2020-04:**

O Sr. Presidente fez a leitura do parecer com o seguinte teor: "Análise: A data da solicitação de progressão do(a) docente foi em 02 de setembro de 2020 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 25/08/2018 a 25/08/2020, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório foram analisadas. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências estão indicadas no quadro 1, a saber, 2707. Parecer: Considerando o pedido do(a) requerente de Progressão da classe C (Adjunto) nível I para classe C (Adjunto) nível II; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 5º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 730 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; SMJ deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente." O parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade - 10 votos favoráveis. **Item 6 - Solicitação de progressão Profa. Dra.**

Alessandra Riposati Arantes - Processo SEI 23117.046074/2020-32: O Sr. Presidente fez a leitura do parecer com o seguinte teor: "Análise: A data da solicitação de progressão do(a) docente foi em 11 de agosto de 2020 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 23/09/2018 a 23/09/2020, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº

03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório foram analisadas. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências estão indicadas no quadro 1, a saber, 2399. Parecer: Considerando o pedido do(a) requerente de Progressão da classe C (Adjunto) nível II para classe C (Adjunto) nível III; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 5º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 700 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; SMJ deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente." O parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade - 10 votos favoráveis. **Item 7 - Solicitação de progressão**

Acácio Aparecido de Castro Andrade - Processo SEI 23117.049393/2020-08: O Sr. Presidente fez a leitura do parecer com o seguinte teor: "Análise: A data da solicitação de progressão do(a) docente foi 24 de agosto de 2020 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 06/10/2018 a 05/10/2020, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório foram analisadas. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências e correções estão indicadas no quadro 1, a saber, 2861. **Parecer:** Considerando o pedido do(a) requerente de progressão horizontal da Classe D (Associado) nível II para nível III; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 6º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 920 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Salvo melhor juízo deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente ".O parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade - 10 votos favoráveis. **Item 8 - Solicitação de progressão**

Liliana Sanz de la Torre - Processo SEI 23117.050960/2020-61: O Sr. Presidente fez a leitura do parecer com o seguinte teor: "Análise: A data da solicitação de progressão do(a) docente foi 02 de setembro de 2020 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 26/09/2018 a 25/09/2020, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) foram observadas. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências estão indicadas no quadro 1, a saber, 1176. Parecer: Considerando o pedido do(a) requerente de progressão horizontal da Classe

D (Associado) nível II para nível III; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 6º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 920 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Salvo melhor juízo deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente." O parecer da Comissão foi aprovado por unanimidade - 10 votos favoráveis. **Item 9 - Solicitação de progressão Diego Merigue da Cunha - Processo SEI 23117.051760/2020-25:**O Sr.

Presidente fez a leitura do parecer com o seguinte teor: " Análise: A data da solicitação de progressão do(a) docente foi 03 de setembro de 2020 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 11/08/2018 a 10/08/2020, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) foram observadas. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências e correções estão indicadas no quadro 1, a saber, 1439.

Parecer: Considerando o pedido do(a) requerente de progressão horizontal da Classe D (Associado) nível I para nível II; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 6º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 880 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Salvo melhor juízo deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente." O parecer da Comissão foi aprovado por 09 votos favoráveis e uma abstenção. **Item 10 - Apreciação dos planos de trabalho dos docentes do Instituto de Física - semestre 02/2020 -**

Relatores: Ádamo Ferreira Gomes, Adevailton Bernardo dos Santos e Djalmir Nestor Messias Processo SEI 23117.045757/2020-72: O prof. Adevailton fez a leitura do parecer, documento 14 (Doc. SEI N. 2261304). Após esclarecer alguns detalhes, o parecer teve a seguinte votação: 7 votos favoráveis e 4 abstenções. **Item 11 - Definir novo membro para a comissão de espaço físico para o lugar do Alexandre Marletta:** Após sugestão de alguns nomes, ficou definido com 6 votos que a profa. Silvia Martins dos Santos será novo membro para a comissão de espaço físico. Terminada a pauta, o Sr. Presidente, às 15:00hs, declarou o encerramento da reunião online. Para constar, eu Silvana Gabriela Batista, lavrei a presente ata que, após sua aprovação será assinada por mim, por todos os conselheiros e pelo Presidente do Conselho em exercício, Prof. Dr. Roberto Hiroki Miwa. Uberlândia 16 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Hiroki Miwa, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Merigue da Cunha, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Ferreira Junior, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acacio Aparecido de Castro Andrade, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Kagimura, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adamo Ferreira Gomes do Monte, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djalmir Nestor Messias, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Pereira Neves, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Perini, Conselheiro(a)**, em 08/10/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2311112** e o código CRC **400628AC**.